



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**EM Nº 013/2024**

Florianópolis, 23 de janeiro de 2024.

Senhor Governador do Estado,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que trata sobre a internalização dos Ajustes SINIEF 26, 45 e 49, todos de 2023, que dispõem sobre atualizações referentes às regras do Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais (MDF-e) e prorrogação do prazo de utilização obrigatória da Nota Fiscal Fatura de Serviços de Comunicação Eletrônica (NFCom), previstas respectivamente nos Ajustes SINIEF 21/10 e Ajuste SINIEF 7/22.

2. Com relação à alteração 4.715, é válido mencionar que o inciso I da Cláusula primeira do Ajuste SINIEF 45/23 altera a Cláusula terceira do Ajuste SINIEF 21/10, que foi internalizado na legislação tributária do estado de Santa Catarina (SC) por meio do art. 71 do Anexo 11 do RICMS/SC-01.

3. Em virtude dessa modificação promovida pelo Ajuste SINIEF 45/23, a Alteração 4.715 da minuta do decreto proposto atualiza a redação do *caput* do art. 71 do Anexo 11 do RICMS/SC-01, de acordo com a nova redação da Cláusula terceira do Ajuste SINIEF 21/10, estabelecida pelo inciso I da Cláusula primeira do Ajuste SINIEF 45/23.

4. No que concerne à alteração 4.716, cabe ressaltar que o inciso I da Cláusula segunda do Ajuste SINIEF 45/23 altera a Cláusula décima segunda-A do Ajuste SINIEF 21/10, que foi internalizado na legislação tributária do estado de Santa Catarina (SC) por meio do art. 79-A do Anexo 11 do RICMS/SC-01.

5. Essa alteração criou um novo evento relacionado ao MDF-e, que não existia antes da publicação do Ajuste SINIEF nº 45/23: o encerramento pelo transportador, conforme disposto no § 3º da cláusula décima quarta do Ajuste SINIEF 21/10.

6. Em decorrência dessa modificação promovida pelo Ajuste SINIEF 45/23, a Alteração 4.716 acrescenta o inciso IX ao § 1º do art. 79-A do Anexo 11, prevendo a nova hipótese de evento relacionado ao MDF-e, de acordo com a nova redação da Cláusula terceira do Ajuste SINIEF nº 21/2010, estabelecida pelo inciso I da Cláusula primeira do Ajuste SINIEF 45/23.

7. Nessa senda, é importante destacar que a alteração realizada no inciso VIII do § 1º do art. 79-A do Anexo 11 objetivou apenas ajustar a estrutura do ato normativo, de acordo com o art. 5º do Decreto nº 1.414, de 1º de março de 2013.

Excelentíssimo Senhor  
**JORGINHO MELLO**  
Governador do Estado  
Florianópolis/SC



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

8. No que tange à Alteração 4.717, cabe ressaltar que o inciso I da Cláusula primeira do Ajuste SINIEF 45/23 altera o inciso I do *caput* da Cláusula décima quarta do Ajuste SINIEF 21/10, o qual foi internalizado na legislação tributária do Estado de Santa Catarina (SC) por meio do art. 81 do Anexo 11 do RICMS/SC-01/SC-01.
9. Em virtude dessa modificação no texto promovida pelo Ajuste SINIEF 45/23, a Alteração 4.717 atualiza a redação do inciso I do *caput* do art. 81 do Anexo 11 do RICMS/SC-01, de acordo com a nova redação da Cláusula décima quarta do Ajuste SINIEF 21/10, estabelecida pelo inciso II da Cláusula primeira do Ajuste SINIEF nº 45/23
10. Ademais, o inciso II da Cláusula segunda do Ajuste SINIEF 45/23 altera a Cláusula décima quarta do Ajuste SINIEF 21/10. Essa alteração criou uma nova hipótese de encerramento do MDF-e pelo transportador, que não existia antes da publicação do Ajuste SINIEF nº 45/23.
11. Em decorrência dessa modificação promovida pelo Ajuste SINIEF 45/23, a Alteração 4.717 acrescenta o parágrafo único no art. 81 do Anexo 11, prevendo a nova hipótese de encerramento do MDF-e, de acordo com a nova redação do parágrafo terceira da Cláusula décima quarta do Ajuste SINIEF nº 21/2010, estabelecida pelo inciso II da Cláusula segunda do Ajuste SINIEF 45/23.
12. Quanto à alteração 4.718, a Cláusula primeira do Ajuste SINIEF 49/23 altera o § 3º da Cláusula primeira Ajuste SINIEF 7/22, que foi internalizado na legislação tributária do Estado de Santa Catarina (SC) por meio do art. 197 do Anexo 11 do RICMS/SC-01.
13. Essa alteração prorrogou o prazo de utilização obrigatória da Nota Fiscal Fatura de Serviços de Comunicação Eletrônica (NFCom) de 1º de junho de 2024 para 1º de abril de 2025.
14. Devido a essa modificação promovida pelo Ajuste SINIEF 49/23, a Alteração 4.718 atualiza o prazo previsto no § 3º do art. 197 do Anexo 11, de acordo com o § 3º da Cláusula primeira do Ajuste SINIEF nº 07/22, alterado pela Cláusula primeira do Ajuste SINIEF nº 49/23.
15. A Cláusula primeira do Ajuste SINIEF 26/23 acrescenta a Cláusula décima nona – A ao Ajuste SINIEF 7/22, que foi internalizado na legislação tributária do estado de Santa Catarina (SC) por meio do Título XIV do Anexo 11 do RICMS/SC-01. Essa alteração proibiu a escrituração de NFCom que contenha apenas itens sem a indicação de Código de Situação Tributária (CST).
16. Em consequência dessa modificação promovida pelo Ajuste SINIEF 26/23, a Alteração 4.719 da minuta do decreto proposto acrescenta o art. 217-A ao Anexo 11, a fim de atualizar a legislação tributária do Estado de Santa Catarina de acordo com a Cláusula décima nona-A do Ajuste SINIEF 7/22, proveniente da Cláusula primeira do Ajuste SINIEF 26/23.

Respeitosamente,

**CLEVERSON SIEWERT**  
Secretário de Estado da Fazenda

**ANEXO ÚNICO  
COMPARATIVO DA LEGISLAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO**

Ajuste SINIEF	REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p align="center"><b>Ajuste SINIEF 45/23</b></p>	<p align="center"><b>Art. 71 do Anexo 11</b></p>	<p align="center"><b>Alteração 4.715</b></p>	
<p>Cláusula primeira Os dispositivos a seguir indicados do Ajuste SINIEF nº 21, de 10 de dezembro de 2010, passam a vigorar com as seguintes redações:</p> <p>I - o “caput” da cláusula terceira:</p> <p>“Cláusula terceira O MDF-e deverá ser emitido no término do carregamento e antes do início do transporte;”</p> <p>.....</p>	<p>Art. 71. O MDF-e deverá ser emitido:</p> <p>.....</p>	<p>Art. 71. O MDF-e deverá ser emitido no término do carregamento e antes do início do transporte (Ajuste SINIEF 45/23):</p> <p>..... (NR)</p>	<p>O inciso I da Cláusula primeira do Ajuste SINIEF 45/23 altera a Cláusula terceira do Ajuste SINIEF 21/10, que foi internalizado na legislação tributária do estado de Santa Catarina (SC) por meio do art. 71 do Anexo 11 do RICMS.</p> <p>Em virtude dessa modificação promovida pelo Ajuste SINIEF 45/23, a Alteração 4.715 da minuta do decreto proposto atualiza a redação do caput do art. 71 do Anexo 11 do RICMS/SC-01, de acordo com a nova redação da Cláusula terceira do Ajuste SINIEF 21/10, estabelecida pelo inciso I da Cláusula primeira do Ajuste SINIEF 45/23.</p>

Ajuste SINIEF 45/23	Art. 79-A do Anexo 11	Alteração 4.716	
<p>Cláusula segunda Os dispositivos a seguir indicados ficam acrescidos ao Ajuste SINIEF nº 21/10, com as seguintes redações:</p> <p>I - o inciso IX ao § 1º da cláusula décima segunda-A:</p> <p>“IX - Encerramento pelo transportador, conforme disposto no § 3º da cláusula décima quarta.”</p> <p>.....</p>	<p>Art. 79-A. ....</p> <p>§ 1º.....</p> <p>.....</p> <p>VIII – alteração do Pagamento do Serviço de Transporte, registro do emitente do MDF-e para realizar o ajuste nos valores de pagamento declarados no MDF-e em relação a um contratante (Ajuste SINIEF 8/22).</p>	<p>Art. 79-A. ....</p> <p>§ 1º.....</p> <p>.....</p> <p>VIII – alteração do Pagamento do Serviço de Transporte, registro do emitente do MDF-e para realizar o ajuste nos valores de pagamento declarados no MDF-e em relação a um contratante (Ajuste SINIEF 8/22);</p> <p>e</p> <p>IX – encerramento pelo transportador, conforme disposto no parágrafo único do art. 81 deste Anexo (Ajuste SINIEF 45/23).</p> <p>..... (NR)</p>	<p>O inciso I da Cláusula segunda do Ajuste SINIEF 45/23 altera a Cláusula décima segunda-A do Ajuste SINIEF 21/10, que foi internalizado na legislação tributária do estado de Santa Catarina (SC) por meio do art. 79-A do Anexo 11 do RICMS.</p> <p>Essa alteração criou um novo evento relacionado ao MDF-e, que não existia antes da publicação do Ajuste SINIEF nº 45/23: o encerramento pelo transportador, conforme disposto no § 3º da cláusula décima quarta do Ajuste SINIEF 21/10.</p> <p>Em decorrência dessa modificação promovida pelo Ajuste SINIEF 45/23, a Alteração 4.716 acrescenta o inciso IX ao § 1º do art. 79-A do Anexo 11, prevendo a nova hipótese de evento relacionado ao MDF-e, de acordo com a nova redação da Cláusula terceira do Ajuste SINIEF nº 21/2010, estabelecida pelo inciso I da Cláusula primeira do Ajuste SINIEF 45/23.</p> <p>Nessa senda, é importante destacar que a alteração realizada no inciso VIII do § 1º do art. 79-A do Anexo 11 objetivou apenas ajustar a estrutura do ato normativo, de acordo com o art. 5º do Decreto nº 1.414, de 1º de março de 2013.</p>

Ajuste SINIEF 45/23	Art. 81 do Anexo 11	Alteração 4.717	
<p>Cláusula primeira Os dispositivos a seguir indicados do Ajuste SINIEF nº 21, de 10 de dezembro de 2010, passam a vigorar com as seguintes redações:</p> <p>.....</p> <p>II - o inciso I do “caput” da cláusula décima quarta:</p> <p>“I - ao término do último descarregamento descrito no documento;”.</p> <p>Cláusula segunda Os dispositivos a seguir indicados ficam acrescidos ao Ajuste SINIEF nº 21/10, com as seguintes redações:</p> <p>.....</p> <p>II - o § 3º à cláusula décima quarta:</p> <p>“§ 3º O MDF-e pode ser encerrado pelo transportador declarado no documento quando, ocorridas as situações descritas no “caput”, o emitente não tenha providenciado o encerramento, ficando o transportador responsável pelos efeitos jurídicos deste evento.”.</p>	<p>Art. 81. ....</p> <p>I – após o final do percurso descrito no documento;</p> <p>.....</p>	<p>Art. 81. ....</p> <p>I – ao término do último descarregamento descrito no documento (Ajuste SINIEF 45/23);</p> <p>.....</p> <p>Parágrafo único. O MDF-e pode ser encerrado pelo transportador declarado no documento quando, ocorridas as situações descritas no caput deste artigo, o emitente não tenha providenciado o encerramento, ficando o transportador responsável pelos efeitos jurídicos deste evento (Ajuste SINIEF 45/23). (NR)</p>	<p>O inciso I da Cláusula primeira do Ajuste SINIEF 45/23 altera o inciso I do <i>caput</i> da Cláusula décima quarta do Ajuste SINIEF 21/10, que foi internalizado na legislação tributária do estado de Santa Catarina (SC) por meio do art. 81 do Anexo 11 do RICMS.</p> <p>Em virtude dessa modificação no texto promovida pelo Ajuste SINIEF 45/23, a Alteração 4.717 atualiza a redação do inciso I do <i>caput</i> do art. 81 do Anexo 11 do RICMS/SC-01, de acordo com a nova redação da Cláusula décima quarta do Ajuste SINIEF 21/10, estabelecida pelo inciso II da Cláusula primeira do Ajuste SINIEF nº 45/23</p> <p>Ademais, o inciso II da Cláusula segunda do Ajuste SINIEF 45/23 altera a Cláusula décima quarta do Ajuste SINIEF 21/10. Essa alteração criou uma nova hipótese de encerramento do MDF-e pelo transportador, que não existia antes da publicação do Ajuste SINIEF nº 45/23.</p> <p>Em decorrência dessa modificação promovida pelo Ajuste SINIEF 45/23, a Alteração 4.717 acrescenta o parágrafo único no art. 81 do Anexo 11, prevendo a nova hipótese de encerramento do MDF-e, de acordo com a nova redação do parágrafo terceira da Cláusula décima quarta do Ajuste SINIEF nº 21/2010, estabelecida pelo inciso II da Cláusula segunda do Ajuste SINIEF 45/23.</p>
Ajuste SINIEF 49/23	Art. 197 do Anexo 11	Alteração 4.718	

<p>Cláusula primeira O § 3º da cláusula primeira do Ajuste SINIEF nº 7, de 7 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:</p> <p>“§ 3º Os contribuintes do ICMS ficam obrigados ao uso da NFCom previsto no “caput”, a partir de 1º de abril de 2025.”.</p> <p>.....</p>	<p>Art. 197. ....</p> <p>.....</p> <p>§ 3º A utilização da NFCom será obrigatória a partir de 1º de julho de 2024.</p>	<p>Art. 197. ....</p> <p>.....</p> <p>§ 3º A utilização da NFCom será obrigatória a partir de 1º de abril de 2025 (Ajuste SINIEF 49/23). (NR)</p>	<p>A Cláusula primeira do Ajuste SINIEF 49/23 altera o parágrafo 3º da Cláusula primeira Ajuste SINIEF 7/22, que foi internalizado na legislação tributária do estado de Santa Catarina (SC) por meio do art. 197 do Anexo 11 do RICMS.</p> <p>Essa alteração prorrogou o prazo de utilização obrigatória da Nota Fiscal Fatura de Serviços de Comunicação Eletrônica (NFCom) de 1º de junho de 2024 para 1º de abril de 2025.</p> <p>Devido a essa modificação promovida pelo Ajuste SINIEF 49/23, a Alteração 4.718 atualiza o prazo previsto no § 3º do art. 197 do Anexo 11, de acordo com o § 3º da Cláusula primeira do Ajuste SINIEF nº 07/22, alterado pela Cláusula primeira do Ajuste SINIEF nº 49/23.</p>
<b>Ajuste SINIEF 26/23</b>	<b>Alteração 4.719</b>		

<p>Cláusula primeira A cláusula décima nona-A fica acrescida ao Ajuste SINIEF nº 7, de 7 de abril de 2022, com a seguinte redação:</p> <p>"Cláusula décima nona-A É vedada a escrituração de NfCom que contenha apenas itens sem a indicação de Código de Situação Tributária – CST."</p>		<p>Art. 217-A. É vedada a escrituração de NfCom que contenha apenas itens sem a indicação de Código de Situação Tributária (CST) (Ajuste SINIEF 26/23). (NR)</p>	<p>A Cláusula primeira do Ajuste SINIEF 26/23 acrescenta a Cláusula décima nona – A ao Ajuste SINIEF 7/22, que foi internalizado na legislação tributária do estado de Santa Catarina (SC) por meio do Título XIV do Anexo 11 do RICMS.</p> <p>Essa alteração proibiu a escrituração de NfCom que contenha apenas itens sem a indicação de Código de Situação Tributária (CST).</p> <p>Em consequência dessa modificação promovida pelo Ajuste SINIEF 26/23, a Alteração 4.719 da minuta do decreto proposto acrescenta o art. 217-A ao Anexo 11, a fim de atualizar a legislação tributária do Estado de Santa Catarina de acordo com a Cláusula décima nona-A do Ajuste SINIEF nº 07/2022, proveniente da Cláusula primeira do Ajuste SINIEF nº 26/23.</p>
<b>CLÁUSULA DE VIGÊNCIA</b>	<b>REDAÇÃO PROPOSTA</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>	
	<p>Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.</p>	<p>O art. 2º da minuta de decreto proposto prevê a entrada em vigor da norma na data da sua publicação.</p>	